



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**LEI N° 1.160/97**  
**09 de outubro de 1997**

**ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°  
682/90 e 863/93 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 204 e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 682 de 27 de julho de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 204 - Para licença até quatro dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio Município e por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo Único - Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, nas licenças até quatro dias."

Art. 2° - Fica alterada a alínea "d" do artigo 10 da Lei Municipal n° 863 de 25 de agosto de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

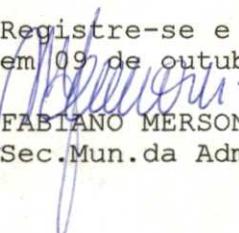
d) licença para tratamento de saúde, a partir do 5° dia."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.**

  
ROGÉRIO MIGOT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 09 de outubro de 1997

  
FABIANO MERSONI  
Sec. Mun. da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1997

09 de outubro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA ... Nº ...  
Cidade de ...

Assunto: ...

Em atendimento ao ...

... de ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1997

... de ...

... de ...